



Doc. 10

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
COMISSÃO EXECUTIVA - SC/199



17 MAR 07 15 25 000034

PROTÓCOLO

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO LESTE DE SÃO PAULO

Ofício Circular nº 014/SE/SLP

Biritiba Mirim, SP, 04 de dezembro de 2001

Ilmo Sr.  
Rev. Wilson de Souza Lopes  
MD, Secretário Executivo do SC/IPB  
Reunião extraordinária da CE/SLP

Cordiais saudações fraternas em Cristo Jesus, Senhor nosso.

A Comissão Executiva do SLP, esteve reunida no último dia 27/10/2001.

Foram as seguintes as resoluções da Mesa do SLP:

- Em atenção ao documento 153/01 da CE/SC. Repudiar a determinação do envio do Livro de Atas e Relatórios do SLP até o dia 15/02/2002; Descumprir a determinação por ser a mesma inconstitucional; Remeter sim, os documentos do SLP e Presbitérios jurisdicionados até a data de 15/02/2002; Estranhar que a tramitação de documentos não seja via SE/SC e SE/SLP.
- Convocar o SLP para reunir-se Extraordinariamente em 02 de fevereiro de 2002, na Igreja Presbiteriana de Jardim Augusta, sito a Rua Berna, 156, Jardim Augusta, São José dos Campos - SP, com início previsto para às 08:00 horas com um café da manhã e às 09:00 horas a Verificação de Poderes; A Pauta da reunião será: Discussão e remessa de documentos à SE/SC (Conforme Doc. 153/01 ficou determinada a data de 15/02/2002, para a remessa de todos os documentos ao SC 2002).
- Recomendar que aqueles que forem eleitos nos respectivos Presbitérios jurisdicionados, que não sejam representantes ao SLP que compareçam e participem da referida reunião Extraordinária.
- Recomendar que haja empenho nos Presbitérios jurisdicionados na elaboração e remessa dos documentos para o SC/2002.
- Solicitar a SE/SC que remeta os nomes dos Candidatos à Presidência do SC. Se possível com informações sobre os referidos candidatos.

Sem mais para o momento, rogando de Deus ricas bênçãos, despedimo-nos,

Fraternamente, em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Rev. Roberto Toledo (Presid. do Sínodo)

Presid (11) 4727-6525

Gomes, 38 casa 1 V...  
la Diná



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

15 JUL 16 40 000020



PROTOCOLO

DESTINO: Leg. e Jur. 11

Doc  
12/07/02

IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

Doc. LXIV

Aprovado  
Campinas, 21/03/02

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
Comissão Executiva do Supremo Concílio  
Campinas - 2002

Relatório da sub-comissão número 3- Consultas e outros papéis:  
Referente ao Documento número 34, Procedente do Sínodo Leste de São Paulo  
Assunto: Encaminhando proposta de Emenda à CI/IPB, com relação aos artigos 1, 3, 4, 5,  
9, 25, 36, 57, 83, 88, 94 e 97, e 17 do CD..

Campinas, 18 de março de 2002

A Comissão Executiva do Supremo Concílio,

RESOLVE:

1. Receber;
2. Encaminhar ao Supremo Concílio, em sua Reunião Ordinária de Julho de 2002, no Rio de Janeiro.

-

-

-

-



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO LESTE DE SÃO PAULO

3

Ofício nº 016/SE/SLP

Biritiba Mirim, SP, 13 de fevereiro de 2002

H' CE-SC-2002

Ilmo Sr.  
Rev. Wilson de Souza Lopes  
MD. Secretário Executivo do SC/IPB  
Assunto: Remessa de Documento

Cordiais saudações fraternas em Cristo Jesus, Senhor nosso.

O Sinodo leste de São Paulo esteve reunido no último dia 02 e resolveu enviar propostas de Emendas na Constituição e Código de Disciplina da IPB, conforme segue em documento anexo.

Reiterando o não envio do Relatório e do Livro do SLP, que seguirá com os Deputados para a Reunião Ordinária do SC/IPB 2002.

Sem mais para o momento, rogando de Deus ricas bênçãos, despedimo-nos,

Fraternalmente, em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Rev. Jorge Corrêa dos Santos Filho  
Secretário Executivo do SLP

Secretaria Executiva do SLP  
Rev. Jorge Corrêa dos Santos Filho  
Rua: Bendito Rodrigues Gomes, 38 casa 1 Vila Diná  
CEP 08.970-000 Biritiba Mirim – SP  
E-mail: [psique.soma@bol.com.br](mailto:psique.soma@bol.com.br)

4

Documento em Anexo ao Ofício nº 016 de 13/02/2002 – Com proposta de Emendas a CI/CD/IPB

**Art. 1** - A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva e exerce o seu governo por meio de concílios e Indivíduos, regularmente instalados.

**PROPOSTA DO SLP: acrescentar: “Confissão de Fé e... de Westminster.”**

**Obs.:** Está proposta se dá em virtude da pluralidade teológica e o cuidados com práticas estranhas à prática da IPB.

**Art.3** - O poder da Igreja é espiritual e administrativo, residindo na corporação, isto é, nos que governam e nos que são governados.

§ 1º - A autoridade dos que são governados é exercida pelo povo reunido em assembleia, para:

- a) eleger pastores e oficiais da Igreja ou pedir a sua exoneração;
- b) pronunciar-se a respeito dos mesmos, bem como sobre questões orçamentárias e administrativas, quando o Conselho o solicitar”;
- c) deliberar sobre a aquisição ou alienação de Imóveis e propriedades, tudo de acordo com a presente Constituição e as regras estabelecidas pelos concílios competentes.

§ 2º - A autoridade dos que governam é de ordem e de jurisdição. É de ordem, quando exercida por oficiais, individualmente, na administração de sacramentos e na impetração da bênção pelos ministros e na integração de concílios por ministros e presbíteros. É de jurisdição, quando exercida coletivamente por oficiais, em concílios, para legislar, julgar, admitir, excluir ou transferir membros e administrar as comunidades.

PROPOSTA DO SLP: Alteração da alínea “b” do “caput” do Artigo. A Alínea fica assim com esta proposta: **pronunciar-se a respeito da *exoneração dos mesmos*”, bem como sobre questões orçamentárias e administrativas, quando o Conselho o solicitar”;**

## CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS

**Art. 4** - A Igreja local é uma comunidade constituída de crentes professos juntamente com seus filhos e outros menores sob sua guarda, associados para os fins mencionados no **Art. 2.0** e com governo próprio, que reside no Conselho.

**Art. 5** – Uma comunidade de cristãos poderá ser organizada em Igreja, comente quando oferecer garantias de estabilidade, não só quanto ao número de crentes professos, mas também quanto aos recursos pecuniários indispensáveis à manutenção regular de seus encargos, inclusive as causas gerais e disponha de pessoas aptas para os cargos eletivos.

**PROPOSTA DO SLP: Alterar o artigo 5. acrescentando:**

**Art. 5º. - As comunidades iniciantes e sem governo próprio serão denominadas:**

**I – Ponto de Pregação, constituído de membros de igreja local e agregados que se reúnem regularmente fora da sede, sob a supervisão do Conselho;**

**II – Congregação de Igreja, composta de membros de uma igreja local e agregados, com reuniões fora da sede, com sua mesa administrativa nomeada pelo Conselho e atribuições definidas por este;**

**§ 1º. Em casos especiais, os Presbitérios e os órgãos que superintendem o trabalho das Missões da IPB, poderão organizar e manter os pontos de pregação e congregações sob sua direta jurisdição;**

**§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior o Presbitério ou órgão responsável pelas comunidades nomeará uma mesa diretiva para tratar da sua administração e jurisdição, a qual será composta de um ministro e no mínimo três presbíteros, que se reunirá pelo menos trimestralmente e prestará relatórios à reunião ordinária do órgão a que estiver jurisdicionada.**

**§ 3º. Para efeito de registro e administração, toda a membresia, bens móveis,**

Documento em Anexo ao Ofício nº 016 de 13/02/2002 – Com proposta de Emendas a CI/CD/IPB  
imóveis e tesouraria das comunidades citadas nos incisos I e II deverão ser arrolados e contabilizados pelo órgão responsável.

Art. 6º. - Uma congregação só poderá se organizar em igreja local quando tiver:

I – Número de membros que atendam às condições de estabilidade e administração próprias;

a – Disponibilidade de membros aptos para o exercício dos cargos eletivos, sendo que, para o presbitério o número não poderá ser inferior a três e, para o diaconato o número não poderá ser inferior a dois;

II – Local adequado aos fins da Igreja;

b – Condições econômicas para o seu sustento, observadas as determinações do respectivo Presbitério.

§ 1º. – A iniciativa para que uma congregação seja organizada em igreja poderá advir de seus próprios membros ou de decisão do Conselho a que é filiada, observada à necessária competência de tramitação documental.

§ 2º. – Compete aos Presbitérios ou órgãos que superintende, as Juntas Missionárias providenciar para que as comunidades, que tenham alcançado suficiente desenvolvimento, se organizem em igrejas.

Com esta proposta há o desmembramento dos Artigos 4 e 5.

(Os parágrafos abaixo ficam prejudicados)

§ 1.0 - Ficarão a cargo dos Presbitérios, Juntas Missionárias ou dos Conselhos, conforme o caso, comunidades que ainda não podem ter governo próprio.

§ 2.0 - Essas comunidades serão chamadas pontos de pregação ou congregações, conforme o seu desenvolvimento, a juízo do respectivo Concílio ou Junta Missionária.

§ 3.0 - Compete aos Presbitérios ou Juntas Missionárias providenciar para que as comunidades, que tenham alcançado suficiente desenvolvimento, se organizem em igrejas.

(Com o desdobramento do Art. 5, os artigos subseqüentes sofrerão alteração numérica)

**Art. 9** - A assembléia geral da Igreja constará de todos os membros em plena comunhão e se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, convocada pelo Conselho, sempre que for necessário, regendo-se pelos respectivos estatutos.

§ 1º - Compete à assembléia:

- a) eleger pastores e oficiais da Igreja;
- b) pedir a exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) ouvir, para Informação, os relatórios do movimento da Igreja no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- e) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho;
- f) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente também do respectivo Presbitério.
- g) conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

**PROPOSTA DO SLP:** incluir alínea "h": *Eleger anualmente um(a) secretário(a) de atas das assembléias.*

§ 2º - Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "c", "e" e "f" do parágrafo anterior a assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

C

## CAPÍTULO IV

### Seção 1.a - Classificação

**Art. 25** - A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:

- a) ministros do Evangelho ou presbíteros docentes;
- b) presbíteros regentes;
- c) diáconos.

§ 1.0 - Estes ofícios são perpétuos, mas o seu exercício é temporário.

§ 2.0 - Para o ofício de presbítero ou de diácono serão eleitos homens maiores de 18 anos e civilmente capazes.

**PROPOSTA DO SLP: retirar 'maiores de 18 anos'- deixando somente: 'civilmente capazes'.**



## Seção 2.a - Ministros do Evangelho

Art. 36 - São atribuições do ministro que pastoreia Igreja:

- a) orar com o rebanho e por este;
- b) apascentá-lo na doutrina cristã;
- c) exercer as suas funções com zelo;
- d) orientar e superintender as atividades da igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus;
- e) prestar assistência pastoral;
- f) instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados;
- g) exercer, juntamente com os outros presbíteros, o poder coletivo de governo.

Parágrafo único - Dos atos pastorais realizados, o ministro apresentará, periodicamente, relatórios ao Conselho, para registro.

***PROPOSTA DO SLP: Alterar o Parágrafo Único, para a seguinte redação: “Dos atos pastorais realizados, o ministro apresentará, periodicamente, relatórios ao Conselho ou à mesa diretiva de Congregação Presbiterial”.***

### Seção 3.a - Presbíteros e Diáconos

**Art. 57** - Aos presbíteros e aos diáconos que tenham servido satisfatoriamente a uma Igreja por mais de 25 anos, poderá esta, pelo voto da Assembléia, oferecer o título de Presbítero ou Diácono Emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos.

Parágrafo único - Os presbíteros eméritos, no caso de não serem reeleitos, poderão assistir às reuniões do Conselho, sem direito a voto.

PROPOSTA DO SLP: “Aos Presbíteros e Diáconos que tenham servido satisfatoriamente, no exercício de suas funções, por um longo tempo, a uma Igreja, poderá esta pelo voto da Assembléia, outorgar o título de Presbítero ou Diácono emérito, sem prejuízo do exercício do seu cargo.”

13

## **CAPÍTULO V - CONCÍLIOS**

### **Seção 2.a - Conselho da Igreja**

**Art. 83** - São funções privativas do Conselho:

- a) exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres;
- b) admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;
- c) impor penas e releva-las;
- d) encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordena-los e instala-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições, e a idoneidade dos escolhidos;
- e) encaminhar a escolha e eleição de pastores;
- f) receber o ministro designado pelo presbitério para o cargo de pastor;
- g) estabelecer e orientar a Junta Diaconal;
- h) supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;
- i) exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;
- j) organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da igreja;
- l) organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes;
- m) apresentar anualmente à igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;
- n) resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;
- o) suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da igreja que

Documento em Anexo ao Ofício nº 016 de 13/02/2002 – Com proposta de Emendas a CI/CD/IPB  
possam prejudicar os interesses espirituais;

- p) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações;
- q) aprovar ou não os estatutos das sociedades domésticas da Igreja e dar posse às suas diretorias;
- r) estabelecer pontos de pregação e congregações;
- s) velar pela regularidade dos serviços religiosos;
- t) eleger representante ao Presbitério;
- u) velar por que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;
- v) observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;
- x) designar, se convier, mulher piedosa para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

***PROPOSTA DO SLP: Acrescentar alínea "z": Remeter mensalmente contribuição ao Presbitério e ao Supremo Concílio.***

### Seção 3.a - Presbitério

Art. 88 - São funções privativas do Presbitério:

- a) admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao ministério e designar onde devem trabalhar;
- b) conceder licença aos ministros e estabelecer ou dissolver as relações destes com as Igrejas ou congregações;
- c) admitir, transferir e disciplinar ministros e propor a sua jubilação;
- d) designar ministros para igrejas vagas e funções especiais;
- e) velar por que os ministros se dediquem diligentemente ao cumprimento da sua sagrada missão;
- f) organizar, dissolver, unir e dividir igrejas e congregações e fazer que observem a Constituição da Igreja;
- g) receber e julgar relatórios das igrejas, dos ministros e das comissões a ele subordinadas;
- h) julgar da legalidade e conveniência das eleições de pastores, promovendo a respectiva instalação;
- i) examinar as atas dos Conselhos, inserindo nas mesmas observações que julgar necessárias;
- j) providenciar para que as igrejas remetam pontualmente o dizimo de sua renda para o Supremo Concílio;
- l) estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros Presbitérios ou missões presbiterianas;
- m) velar por que as ordens dos concílios superiores sejam cumpridas;

10

Documento em Anexo ao Ofício nº 016 de 13/02/2002 – Com proposta de Emendas a CI/CD/IPB  
n) visitar as igrejas com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que nelas se tenham suscitado;

o) propor ao Sinodo e ao Supremo Concílio todas as medidas de vantagem para a Igreja em geral.

p) eleger representantes aos concílios superiores.

**PROPOSTAS DO SLP:** – alterara alínea “j”, que terá a seguinte redação:  
“providenciar para que as igrejas remetam pontualmente a contribuição de sua renda para o Supremo Concílio;”

Acrescentar alínea “q” : “Definir a taxa da contribuição das Igrejas ao Presbitério e recebê-la”.

Acrescentar alínea “r”: “Remeter pontualmente a contribuição à tesouraria do Sinodo”.

#### Seção 4.a - Sínodo

Art. 94 - Compete ao Sínodo:

- a) organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver Presbitérios;
- b) resolver dúvidas e questões que subam dos Presbitérios;
- c) superintender a obra de evangelização, de educação religiosa, o trabalho feminino e o da mocidade, bem como, as instituições religiosas, educativas e sociais, no âmbito sinodal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Supremo Concílio;
- d) designar ministros e comissões para a execução de seus planos;
- e) executar e fazer cumprir suas próprias resoluções e as do Supremo Concílio;
- f) defender os direitos, bens e privilégios da Igreja;
- g) apreciar os relatórios e examinar as atas dos Presbitérios de sua jurisdição, lançando nos livros respectivos as observações necessárias;
- h) responder as consultas que lhe forem apresentadas,,
  - i) propor ao Supremo Concílio as medidas que julgue de vantagem geral para a Igreja.

**PROPOSTA DO SLP: – incluir alínea “j”: “Definir a contribuição dos presbitérios por ele jurisdicionados e recebê-la”.**

## Seção 5.a - Supremo Concílio

### Art. 97 - Compete ao Supremo Concílio:

- a) formular sistemas ou padrões de doutrina e prática, quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras;
- b) organizar, disciplinar, fundir e dissolver Sínodos;
- e) resolver em última instância, dúvidas ou questões que subam legalmente dos concílios inferiores;
- d) corresponder-se, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, com outras entidades eclesiásticas;
- e) jubilar ministros;
- f) receber os dízimos das Igrejas para manutenção das causas gerais;
- g) definir as relações entre a Igreja e o Estado;
- h) processar a admissão de outras organizações eclesiásticas, que desejarem unir-se ou filiar-se à Igreja Presbiteriana do Brasil;
- i) gerir, por intermédio de sua, Comissão Executiva, toda a vida da Igreja, como associação civil;
- j) criar e superintender seminários, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico;
- l) superintender, por meio de secretarias especializadas, o trabalho feminino, da mocidade e de educação religiosa e as atividades da Infância;
- m) colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesiásticas, dentro ou fora do país, para o desenvolvimento do reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia presbiteriana;
- n) executar e fazer cumprir a presente Constituição e as deliberações do próprio Concílio;

Documento em Anexo ao Ofício nº 016 de 13/02/2002 – Com proposta de Emendas a CI/CD/IPB

- o) receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja;
- p) examinar as atas dos Sinodos, inserindo nelas as observações que julgar necessárias;
- q) examinar e homologar as atas da Comissão Executiva, inserindo nelas as observações julgadas necessárias;
- r) defender os direitos, bens e propriedades da Igreja;

Parágrafo único - Só o próprio Concílio poderá executar o preceituado nas alíneas "a", "g", "h", "j" e "m".

PROPOSTA DO SLP: *alterar a alínea "f" que passa a ter a seguinte redação: “Definir a taxa da contribuição das Igrejas ao Supremo Concílio e recebê-la para a manutenção das causas locais”.*)

13

## CAPÍTULO VII - ORDENS DA IGREJA

**Art. 122** - Podem ser da livre escolha do candidato os assuntos das provas para a licenciatura.

PROPOSTA DO SLP: *“Será da livre escolha do Presbitério os assuntos das provas para a licenciatura.”*

### **CÓDIGO DE DISCIPLINA**

Art. 17 – Só se poderá instaurar processo dentro do período de um ano a contar da ciência da falta.

Parágrafo único – Após dois anos da ocorrência da falta, em hipótese alguma se instaurará processo.

PROPOSTA DO SLP: *“Independente do tempo da ocorrência da falta, havendo ciência da mesma, se instaurará processo.”*

Obs.: Esta proposta é para o Art. 17 e seu parágrafo único.



## PRESBITÉRIO CARAJÁS

PRCA/STP- Nº de ordem 184  
Organizado em 26/08/95 CNPJ.01.441.261/0001-00

Redenção, maio 2001.  
Ao STP.  
Sr. Presidente.

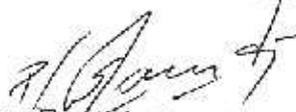
O PRCA em sua 9ª Reunião conforme documentos e registro em atas resolve encaminhar ao STP, com vistas ao Supremo Concílio, proposta de emenda na Constituição da Igreja como segue:

### ACRESCENTAR AO ART.42 UM PARÁGRAFO ÚNICO COM SEGUINTE REDAÇÃO.

"Ao Pastor para o qual o Presbitério não tiver campo disponível, se dará liberdade de procurar campo em qualquer outro Concílio, ficando o mesmo à disposição da Comissão Executiva do Presbitério por até um ano, contado a partir da data da comunicação oficial ao Obreiro, com redução mensal do sustento, com base em menos um salário mínimo cada mês, até que seu sustento esteja reduzido ao mínimo equivalente a três salários mínimos.

Findo o ano a disposição da CE, e não tendo o mesmo conseguido campo entrará em licença particular compulsoriamente sem vencimentos, findos os dois anos possíveis para a licença e não tendo ainda encontrado campo será o mesmo despojado na forma do art.42"

Fraternalmente em Cristo Jesus.

  
Rev. Eudócio Joaquim dos Santos.  
Secretário Executivo